



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº. <u>33875</u> pág. <u>719</u>
de: <u>31 / 10 / 2018</u>
Caderno: <u>Prof. Divovog</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 507/2018	
INTERESSADO (A):	Luciana Ventura Ferreira
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 008/2014 – Decisão nº 144/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000683.2018-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da ex-bolsista **Luciana Ventura Ferreira**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "*Caracterização da forma e intensidade da ocupação humana e influência na geração de impactos ambientais na área da micro bacia do igarapé do Paraíba na área urbana de Tabatinga- AM*", sob a coordenação da Dra. Jéssica Mie Ferreira Koyama Takahshi e a orientação do Prof. Mauro do Nascimento, no âmbito do PAIC-AM – UEA, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 370/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido à interessada por descumprimento do art. 26 da Resolução nº 008/2014 e do Termo de Compromisso e Responsabilidade da Bolsista, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

### DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Luciana Ventura Ferreira**, no âmbito do PAIC-AM, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

**Edson Barcelos**  
Presidente

**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro